



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Lei Nº 5.687, de 07/11/2001

Processo nº: 34.117

PROJETO DE LEI Nº 8.228

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001 a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

W. Maranhão
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

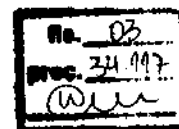
No. 02
Proc. 34.917
[Signature]

Matéria: PL nº 8.228	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 05/11/2001	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 564/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

034177 01/01/05 11/22

Jundiá, 5^º de novembro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo incluir no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a desapropriação de imóveis de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de Hospital Universitário.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 04
Proc. 34.117
W

PUBLICAÇÃO Rubrica
09/11/2001 W

Apresentado. Encaminhe-se à OJ e a:
CJR e DEFO
[Signature]
Presidente
06/11/2001

APROVADO
[Signature]
Presidente
06/11/2001

PROJETO DE LEI N° 8.228

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

OBJETIVOS

(...)

(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C,

Implantação do Hospital Universitário

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de Hospital Universitário.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

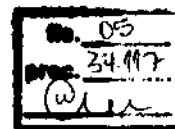
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo incluir no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001 a desapropriação de imóveis de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação do Hospital Universitário.

De acordo com o plano de governo desta Administração, faz parte das ações relativas à Faculdade de Medicina de Jundiá, a criação de um hospital universitário, sendo que a presente medida providenciará a sua instalação, permitindo acentuada melhoria na parte prática de ensino médico hoje ministrado, atendendo aos principais objetivos dessa instituição de ensino.

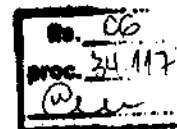
Cumpre-nos ressaltar, ainda, que a iniciativa contribuirá, a curto e médio prazo, para o equacionamento da assistência a toda a população usuária da rede de saúde pública, com maior integração da Faculdade com a Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da saúde no Município.

A aquisição far-se-á com recursos próprios da Faculdade de Medicina de Jundiá, sendo necessário a sua inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001, encontrando adequação com o orçamento vigente, conforme estudo de impacto que acompanha esta proposta.

Por derradeiro, esclarecemos que a previsão no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2002, far-se-á através de Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei que tramita nessa Casa de leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



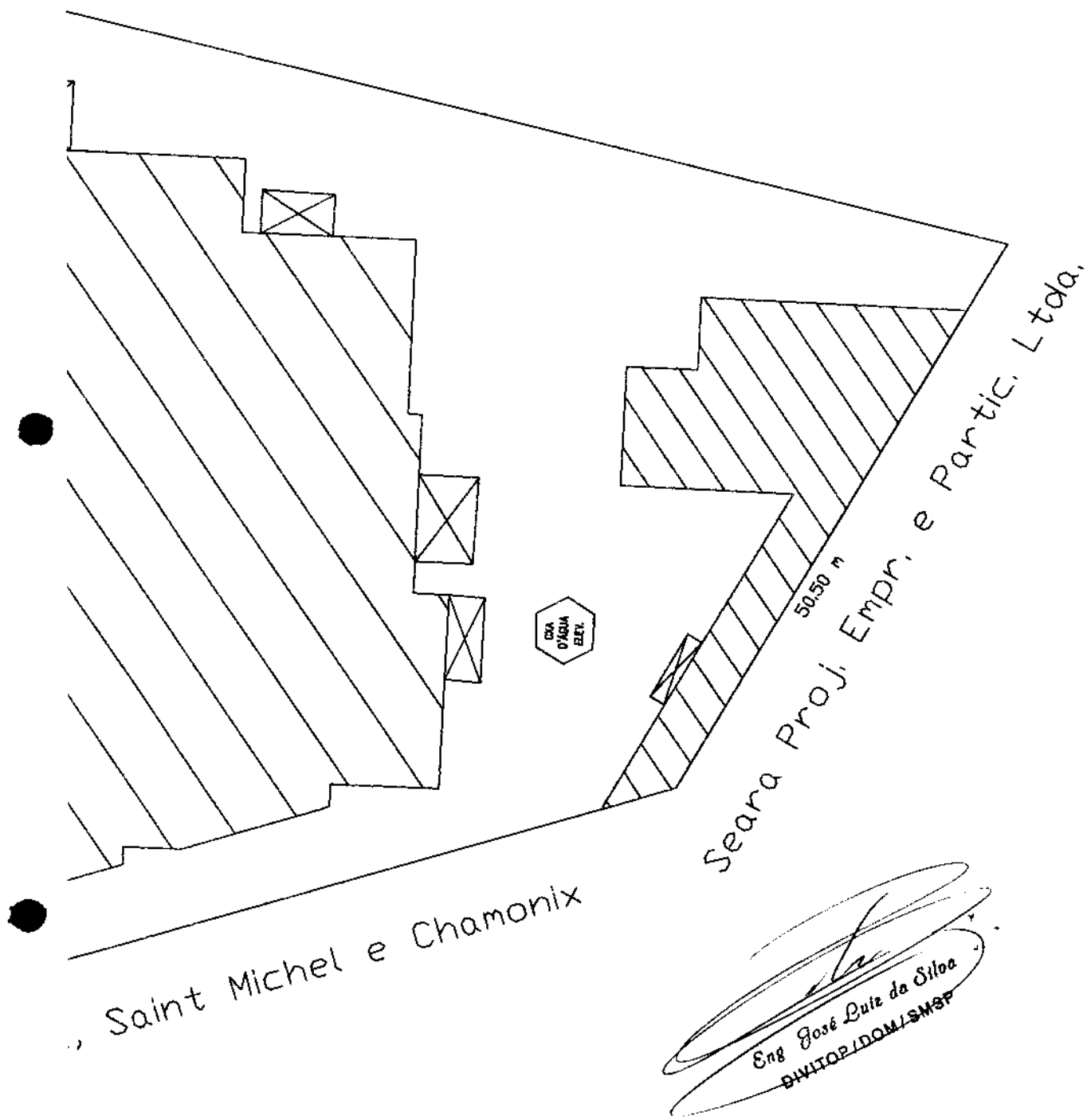
Diante do todo o exposto e demonstrado o relevante interesse público com que se reveste o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos quanto ao total apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc.2

Pascoal de Souza Oliveira



Eng José Luiz da Silva
BIVITOP/DOM/SMSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: Desapropriação para Incorporação à Faculdade de Medicina de Jundiaí.				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO HILTON K. UNENO	SET/2001
LOCAL: Rua Siracusa, S/Nr. - Jd. Messina - Jundiaí / SP.				PROJETO	
				DESENHO EMILIANA PILÃO BRUNELLO	OUT/2001
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	ESCALA	FOLHA



283
No. 08
proc. 34.117
Cher

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : *****
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se à compra do imóvel por parte da Faculdade de Medicina de Jundiá.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA**
Interessada : **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Siracusa e Rua Ragusa – Jardim Messina
Imóvel : gleba, com benfeitorias
Testadas : *****
Número de Testadas : 02
Formato : irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : prédio principal classificado como "Apartamento Médio Inferior" (equivalente) e pavimento superior do prédio principal, portaria e edícula, classificadas como "Apartamento Modesto" (equivalente), segundo o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

28/10
No. 09
Proc. 34.117
W

trabalho "Valores de Venda/87", atualizado pela obra intitulada "Avaliação de Benfeitorias de Imóveis Urbanos", do IBAPE/SP, datado de Abril/2.000.

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREAS AVALIADAS:

terreno = 14.818,00 m² (trans. n^{os}. 85.807, 85.841 e registro n^o. 04.597 - 1^o. S.R.I.)
 prédio principal = 7.106,83 m²
 pav. sup. do prédio principal = 83,88 m²
 portaria = 20,12 m²
 edícula = 457,85 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	14.818,00 m ²	X	R\$	59,05 /m ²	=	R\$	875.002,90
prédio princ.	:	7.106,83 m ²	X	R\$	515,00 /m ²	=	R\$	3.660.017,45
pav. sup.	:	83,88 m ²	X	R\$	300,00 /m ²	=	R\$	25.164,00
portaria	:	20,12 m ²	X	R\$	320,00 /m ²	=	R\$	6.438,40
edícula	:	457,85 m ²	X	R\$	320,00 /m ²	=	R\$	146.512,00
TOTAL							=	R\$ 4.713.134,75

(quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

Jundiá, 11 de Outubro de 2.001.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
 Engenheiro II SMO/DVO/SENG

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Base = Julho de 2001

	2001	2002	2003	2001	2002	2003
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.281.460,00	8.461.400,00	7.107.540,00			
RECEITA DE SERVIÇOS-HOSPITAL		8.820.800,00	8.820.800,00			
RECEITA PATRIMONIAL	426.000,00					
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00	400.000,00	400.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	902.130,00					
TOTAL	6.009.590,00	13.682.200,00	14.328.340,00	6.614.490,00	10.598.896,06	11.898.786,06
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE						
SUPERAVIT ANTERIORES	2.500.000,00					
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				3.975.100,00	3.063.303,95	2.741.654,34
TOTAL	2.500.000,00			3.975.100,00	3.063.303,95	2.741.654,34
REBUIMO						
RECEITAS CORRENTES	9.496.590,00	13.682.200,00	14.328.340,00	5.514.490,00	10.598.896,06	11.898.786,06
RECEITAS DE CAPITAL				3.975.100,00	3.063.303,95	2.741.654,34
TOTAL	9.496.590,00	13.682.200,00	14.328.340,00	9.489.590,00	13.662.200,00	14.328.340,00
DESPESAS						
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CUSTEIO						
pessoal e encargos	4.638.890,00	4.353.731,06	4.789.104,86			
outras desp. correntes	524.000,00	664.875,87	643.363,24			
outras desp. correntes	363.600,00	1.063.780,16	1.170.156,19			
DESP. DE CUSTEIO-HOSPITAL						
pessoal e encargos	3.285.333,34	1.311.175,19	3.913.866,06			
outras desp. correntes						
TOTAL	8.998.890,00	13.682.200,00	14.328.340,00	8.998.890,00	13.682.200,00	14.328.340,00
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS						
TOTAL	2.500.000,00			3.975.100,00	3.063.303,95	2.741.654,34

Dr. Nelson J. Mala Filho - Diretor

Dr. Riana P. Alves - Professor Técnico Financeiro

Márcio Rodrigues da Silva - Contador - CRC (SP) 136239/O-4

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Consolidação do cálculo do percentual relativo as despesas com pessoal
(artigos 19 e 20, da LC nº 101 de 04 de maio de 2000)

Receitas Orçamentárias	1999	Orçado	Reestimativa	2002	2003
		2001	2001		
1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.056.258,25	5.261.460,00	5.261.460,00	6.461.400,00	7.107.540,00
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES					
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	463.147,99	426.000,00	426.000,00	-	-
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL					
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	6.820.800,00	6.820.800,00
1800.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	220.667,78	902.130,00	3.402.130,00	-	-
TOTAL DAS RECEITAS	5.140.074,02	6.989.590,00	9.489.690,00	13.682.200,00	14.328.340,00
(-) DEDUÇÕES	126.041,13	143.000,00	143.000,00	609.360,13	670.296,14
Contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência - FUNBEJUN (art. 2º, IV, "c")					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.014.032,89	6.846.590,00	9.346.690,00	13.072.839,87	13.658.043,86
DESPESAS COM PESSOAL					
3111 PESSOAL CÍVIL	2.972.573,65	3.823.900,00	3.423.900,00	3.701.307,22	4.071.437,94
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	581.456,30	743.990,00	593.990,00	608.193,47	669.012,82
3131 REMUN. DE SERV. PESSOAIS	24.113,02	58.000,00	28.000,00	30.800,00	33.880,00
3251 INATIVOS	-	11.100,00	12.210,00	13.431,00	14.774,10
3253 SALÁRIO FAMÍLIA	-	-	-	-	-
DESPESAS COM PESSOAL - Hospital					
3111 PESSOAL CÍVIL	-	-	-	2.986.666,67	3.295.333,33
3113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-	-	298.666,67	328.533,33
TOTAL	3.578.142,97	4.636.890,00	4.058.100,00	7.639.098,03	8.402.871,62
% DA RECEITA LÍQUIDA	71,36%	67,73%	43,42%	58,43%	61,92%

Dr. Nelson L. Maia Filho - Diretor

Dr. Mariana Pereira - Assessor Técnico Financeiro

Mariaa Rodrigues da Silva - Contadora - CRC 1SP 139239/O-4



LEI Nº 5.081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

Institui o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para o estabelecimento, de forma setorizada, das diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme determina o § 1º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 1998/2001.

Parágrafo único - O alcance dos objetivos e metas dar-se-á através do desenvolvimento das ações discriminadas no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A priorização dos programas estabelecidos nesta Lei, dar-se-á, anualmente, mediante previsão na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Artigo 3º - Os orçamentos-programa anuais estabelecerão a distribuição da receita e dos recursos, de forma a assegurar o desenvolvimento dos programas estabelecidos nesta Lei, e o alcance dos objetivos correspondentes.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 35)

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios .

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas Informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - FUNBEJUN

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria.

Dar ao FUNBEJUN personalidade jurídica própria, visando autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Reforma e/ou ampliação das instalações da FMJ.

Instalar adequadamente os vários setores da FMJ; oferecer condições físicas adequadas para o funcionamento do curso médico; melhorar o desempenho de docentes e alunos no curso médico; oferecer condições para produção científica que elevará o nome da Instituição; propiciar atendimento à comunidade e possibilitar campo de ensino prático de Medicina aos alunos.

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.

Equipar as várias unidades da FMJ com móveis, utensílios, livros e equipamentos de trabalho tomando-os mais eficiente; modernizar o Sistema de Ensino e Aprendizado; Dotar a FMJ de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

Implantação de Programas de Capacitação de servidores através de cursos e convênios.

Propiciar aos servidores melhor aprimoramento da capacidade laborativa, através de atualização com as modernas técnicas de trabalho e/ou com a evolução e modificações introduzidas no âmbito do mundo jurídico/legal do País.



(Autógrafo nº. 5.779 - fls. 36)

Atualização e ampliação da capacidade de equipamentos de informática.

Promover as atualizações necessárias, visando o aumento de eficiência nos procedimentos administrativos.

Interligação dos sistemas informatizados.

Agilizar os procedimentos e tornar mais eficientes a comunicação interna e externa.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

OBJETIVOS

Criação/Implantação/Estruturação de Laboratório de Anatomia.

Melhorar as condições de desenvolvimento das aulas e viabilizar novos projetos pedagógicos.

Construção de anfiteatro.

Oferecer espaço satisfatório para realização de palestras entre outros projetos congêneres a serem desenvolvidos.

Construção de um galpão.

Dotar a ESEFJ de um espaço físico apropriado para o desenvolvimento de aulas práticas da graduação.

Construção de salas de aulas para cursos de pós graduação.

Oferecer condições físicas para realização de outros cursos de graduação e atender a comunidade estudantil.

Construção de salas para desenvolvimento de pesquisas científicas.

Oferecer espaço físico satisfatório para o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades congêneras.

Construção de sala para musculação.

Oferecer aos alunos e professores ambiente adequado para o desenvolvimento dessa atividade que faz parte da graduação.

Construção de entrada exclusiva para a ESEFJ no Ginásio de Esportes.

Melhorar o acesso de profissionais, funcionários e alunos, liberando-se a entrada principal para os frequentadores do Ginásio Municipal de Esportes.

Modernização e Reorganização Administrativa.

Atender a necessidade de se investir na área de informática, modernizando e reorganizando o sistema com a implantação de Programa de Capacitação de Servidores através de cursos e convênios; atualização da capacidade dos equipamentos de informática, modernização da biblioteca com aquisição de livros; oferecer meios de melhoria para o desenvolvimento das atividades educacionais através de aquisição de equipamentos, móveis e utensílios mais apropriados.



Processo nº 8.747-6/00

LEI Nº 5.497, DE 14 DE JULHO DE 2.000

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2001.

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária do Município para o exercício de 2.001, será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei e na legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e aos órgãos da Administração Direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

- a) FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social;
- b) Fundação Casa da Cultura;
- c) Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- d) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- e) FUNBEJUN - Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;
- f) Fundação Televisão Educativa de Jundiaí.

III - os orçamentos dos Fundos Municipais legalmente instituídos;

IV - os orçamentos de investimentos da CIJUN - Companhia de Informática de Jundiaí S/A e D.A.E. S/A ÁGUA E ESGOTO.



Iluminação e construção de arquib. p/ 1.000 pessoas nos CEs Antônio Ovidio Bueno e Francisco Dal Santo, construção de cabinas em alvenaria para a imprensa nos CEs Antônio Ovidio Bueno, Aramis Poli e Antônio de Lima e cobertura existente no CE Romão de Souza

Reformas nas quadras poliesportivas

Construção de campos de futebol

Construção de mini campos

Reforma geral no prédio situado à Vila Arens para instalação do CIMI - Centro Integrado de Modalidade Individual

Construção de área de lazer e recreação no Jardim das Tulipas

Conclusão das obras de construção do Centro Esportivo Antonio Marcussi, de Vila Cristo Redentor

Secretaria Municipal de Abastecimento e Agricultura

Programa de Assistência ao Produtor Rural, Difusão de tecnologia de plantio e culturas, Incentivo à Agricultura Familiar:

- programa de tecnologia das culturas do morango, uva e agricultura orgânica
- programa de qualidade na agricultura de Jundiá
- ampliação do programa municipal de conservação de solo e água no meio rural
- programa "Em Canto Rural"

Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Continuidade do processo de informatização

Programa de assistência aos funcionários, especialmente quanto ao combate do alcoolismo

Implantação do Plano de Carreira com valorização funcional e isonomia salarial

Criação da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho

Implantação de sistema de microfilmagem

Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiá

Transformação do Fundo em entidade com personalidade jurídica própria

Faculdade de Medicina de Jundiá

Reforma e/ou ampliação das instalações

Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios

Fundação Casa da Cultura

Promoção do desenvolvimento cultural do Município:

- reforma e preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico
- implantação de novos eventos e festejos culturais

Fundação Municipal de Ação Social

Construção de habitações com infra-estrutura - 2a. fase Vila Esperança

Construção de habitações com infra-estrutura - Jardim Santa Gertrudes

Construção de habitações com infra-estrutura - Núcleo Vila Ana



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 027/2001

De autoria do Chefe do Executivo vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação verbal da Presidência, bem como da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 8.228, que versa sobre a alteração do Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, do Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L. D. O., para o Orçamento Público de 2001, instituído pela Lei Municipal, nº 5.497, de 14 de julho de 2000, bem como abre crédito adicional especial.

O Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar dentro dos programas a serem realizados pela Faculdade de Medicina de Jundiaí - no quadriênio 1998/2001, a desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para atingir o objetivo de Implantação do Hospital Universitário, alterando, por conseguinte o Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Orçamento Público de 2001.

Para a implementação de tal programa fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) tendo como recurso financeiro disponível para suportar esta despesa aquele previsto no art. 43 § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que prevê:-

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

[Handwritten signature]



§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

Analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de julho/2001 (fls. 10/11) observamos que os recursos apresentados para a cobertura do crédito adicional especial, ou seja, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, não é suficiente, uma vez que o crédito a ser aberto será da ordem de R\$ 4.713.134.75. enquanto que no demonstrativo o superávit é da ordem de R\$



2.500.000,00. Este dado não é impeditivo da abertura do referido crédito, pois também poderá ser usado para o saldo remanescente da referida cobertura o recurso previsto no item III acima citado.

O estudo de impacto acima referido nos apresenta um orçamento equilibrado para o exercício financeiro de 2001 bem como para os dois exercícios subseqüentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jundiaí, 05 de novembro de 2001.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro.

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.099**

PROJETO DE LEI Nº 8.228

PROCESSO Nº 34.117

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001 a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito correlato (R\$ 4.713.134,75).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5/6; vem instruída com a planta de fls. 7, laudo e avaliação, de fls. 8/9, e documentos de fls. 10/19.

Esta Consultoria Jurídica solicitou verbalmente à Diretoria Financeira da Casa manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, em suma, através de seu Parecer nº 027/2001, desta data, que *o analisando o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário da receita e despesa tendo por base o mês de julho/2001 (fls. 10/11) observamos que os recursos apresentados para a cobertura do crédito adicional especial, ou seja, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, não é suficiente, uma vez que o crédito a ser aberto será da ordem de R\$ 4.713.134,75, enquanto que no demonstrativo o superávit é da ordem de R\$ 2.500.000,00. Este dado não é impeditivo da abertura do referido crédito, pois também poderá ser usado para o saldo remanescente da referida cobertura o recurso previsto no item III¹. Conclui, a final, que o estudo de impacto acima referido nos apresenta um orçamento equilibrado para o exercício financeiro de 2001, bem como para os dois exercícios subseqüentes, e de sua análise entendemos que o Projeto de Lei atende as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor Financeiro Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.*

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", e incisos I e XV, c/ o art. 7º, II), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e V c.c. o art. 72, incisos III, VIII e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei

¹ Diz o item III – "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de



Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República², no sentido de que, *com o plano de governo desta Administração, faz parte das ações relativas à Faculdade de Medicina de Jundiaí a criação de um hospital universitário...* e mais adiante informa que *a aquisição far-se-á com recursos próprios da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo necessário a sua inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001, encontrando adequação com o orçamento vigente, conforme estudo de impacto que acompanha esta proposta. Esclarece, a final, que a previsão no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2002 far-se-á através de Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei que tramita nessa Casa de leis.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca alterar normas vigentes para implantação da medida intentada, e também pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), indicando, no art. 3º, que a cobertura da despesa far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. Assim, a pretensão somente poderá se consubstanciar através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, e incisos, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

² Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

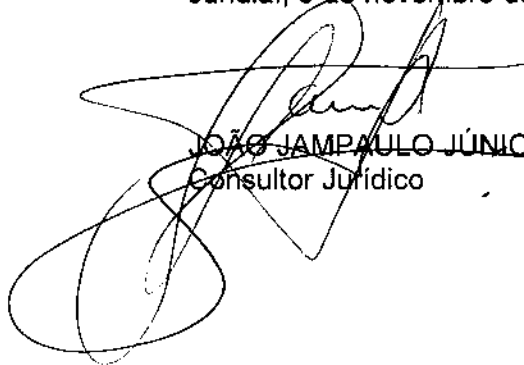
no. 22
proc. 34.117
R

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 5 de novembro de 2001.



JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.9	P.Da Pós	MARCUSSI		06.11.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 8.228, do Prefeito M.

...

O VEREADOR JOSE APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -
Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.228, do Prefeito Municipal, que inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A Propositura encontra sua justificativa instruída com a planta dos imóveis, com o respectivo laudo de avaliação e documentos correlatos.

O referido projeto de lei passou pela Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que tem a competência para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil-financeiro no Poder Legislativo e informa que o crédito a ser aberto para a referida desapropriação será de quatro milhões, setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e 75 centavos. Enquanto que o demonstrativo financeiro da Prefeitura tem um superávit de ordem de dois milhões e quinhentos mil reais, razão pela qual há a suplementação do crédito faltante, e que, também, regulariza a situação. - A proposta, no aspecto da legalidade ela é legal porque está revestida da condição de competência ou seja nos termos do artigo 6º, caput, e incisos 1º e 15º, combinado com o art. 7º, II, da LOM, é de compe-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.S0.13a.	1.10	P.Da Pós	MARCUSSI		06.11.01

tência exclusiva do Executivo e quanto à iniciativa, Art. 46, incisos IV e V, combinados com o art. 72, incisos 3º, 8º e 12º, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Portanto, Senhora Presidente, o parecer é favorável, porque não encontramos nenhum óbice de ordem legal que possa macular a tramitação do presente Projeto de Lei. -

Solicito a V.Exa. consulte os demais membros da C.J.R.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, consultamos os demais membros da C.J.R.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável de todos os membros da Comissão de Justiça e Redação.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.SO.13a.	1.12	P.Da Pós	JUCA CHAVES		06.11.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Projeto de Lei 8.228. -

...

O VEREADOR JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES (Presid.Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.228, do Sr.Prefeito Municipal, que inclui no Plano Plurianual, de 1998/2001, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, 2001, a desapropriação de imóveis de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação do Hospital Universitário; e autoriza crédito correlato.

A desapropriação será realizada com recursos próprios da Faculdade de Medicina de Jundiaí, sendo necessária a sua inclusão no Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, e na LDO, para o Orçamento público 2.001, encontrando adequação com o Orçamento vigente. No entender deste Presidente, o presente projeto de lei está apto para ser votado, atende à Lei de Responsabilidade Fiscal e nosso parecer é favorável, Sra.Presidente. - Peço à Senhora que consulte os demais membros da CEFO, sem antes, sem antes, peço a licença para fugir um pouquinho do tempo, fugir um pouquinho do assunto, porque a Faculdade de Medicina de Jundiaí ela é, acima de tudo, um patrimônio da nossa e, pessoalmente, como filho do fundador da Faculdade de Medicina de Jundiaí, me sinto orgulhoso de subir a esta tribuna e pedir aos meus companheiros que votem favorável ao Projeto, porque estamos dando um passo certo na saúde pública de Jundiaí. Muito obrigado. (palmas prolongadas).

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
35a.SO.13a.	1.13	P.Da Pós	PRESIDENTE		06.11.01

A SENHORA PRESIDENTE - Com parecer favorável do Presidente da CEFO, Vereador Juca Chaves Rodrigues, a Presidência consulta os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR DR.CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA - Acompanho o parecer.

C VEREADOR ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

A VEREADORA NEIZY MARTINS O.CARDOSO - Acompanho o brilhante parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, com os pareceres favoráveis o Projeto está apto para entrar em discussão e o está.

Com a palavra o Vereador Francisco de Assis Poço.

....



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PL 8.228

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO	/		
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA			/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	20		01

RESULTADO:



APROVADO



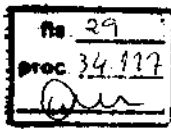
REJEITADO

Sala das Sessões, 06 / 11 / 2001

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.24
proc. 34.117

Em 06 de novembro de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.228 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 564/01), aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 8.228

PROCESSO Nº. 34.117

OFÍCIO PR Nº. 11.01.24

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/11/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Jandee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

29/11/2001

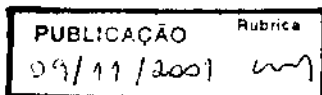
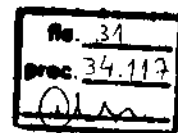
Alvanilde

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.117

GP., em 07.11.2001

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.228

Inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001 a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de novembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº. 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS

(...)

OBJETIVOS

(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C,

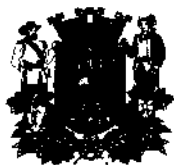
Implantação do Hospital Universitário

Art. 2º. O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº. 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

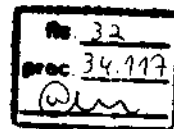
(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de Hospital Universitário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo do PL nº. 8.228 - fls. 02)

Art. 3º. Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º., inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e um (06/11/2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 33
34.117
[Signature]

OF. GP.L. nº 583/01

Processo nº 18.300-0/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

09/11/01 09:01:09 2427

PAU

PAU

Jundiá, 07 de novembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
09/11/2001

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.228, bem como cópia da Lei nº 5.687, promulgada nesta data, por este Executivo. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À

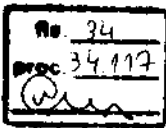
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2

**LEI Nº 5.687, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.001**

Inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001 a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**PROGRAMAS**

(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C,

OBJETIVOS

(...)

Implantação do Hospital Universitário

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

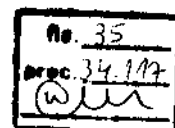
(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de Hospital Universitário.



(Lei nº 5.687/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

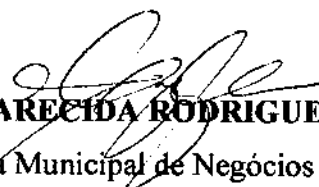


Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PUBLICAÇÃO Rubrica
09/11/2001 *[Signature]*

LEI Nº 5.497, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Inclui no Plano Plurianual de 1998/2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO de 2001 a desapropriação de imóveis do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de hospital universitário; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PROGRAMAS	OBJETIVOS
(...)	(...)
Desapropriação de imóvel de propriedade Hospital Santa Rita de Cássia S/C,	Implantação do Hospital Universitário

Art. 2º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

(...)

Desapropriação de imóvel de propriedade do Hospital Santa Rita de Cássia S/C, para implantação de Hospital Universitário.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 4.713.134,75 (quatro milhões setecentos e treze mil, cento e trinta e quatro reais e setenta



Lei 5.687/2001 - fls. 2

e cinco centavos), cuja cobertura far-se-á com o recurso indicado no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos